



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATORIO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

1. OBJETO

1.1. Aquisição de aparelhos ar condicionado split para atender as demandas das secretarias de Administração, Saúde e Educação, conforme condições e especificações contidas na tabela abaixo.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.
001	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UND.	05
002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	05
003	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	01

1.3. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços de referência, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo nº 083/2025.

1.4. O objeto a ser contratado é de natureza comum, nos termos do artigo 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO.

2.1. – A aquisição se faz necessária para atender as salas que não possuem ar condicionado, amenizando o calor, trazendo mais conforto para os funcionários e para os munícipes que precisam dos serviços de repartição.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

3.1 - O julgamento deste procedimento levará em consideração não só as cotações de preço, realizadas nos termos do art. 23, da Lei Federal 14.133/2021, e eventuais propostas apresentadas ao longo dos 03 (três) dias úteis em que o AVISO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE ficará em aberto, sendo vencedor do processo a empresa que apresentar o menor preço e, também, cumprir todas as demais condições previstas neste Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

3.2 - As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

3.3 – Não serão exigidos para este procedimento qualificação econômico-financeira e técnica.

4. EXECUÇÃO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 15 dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

4.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

4.3. Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Volta Grande ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

4.4. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

A entrega deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Volta Grande.

4.5. O setor competente não aceitará serviços em desacordo com as especificações e condições constantes deste Termo de Referência ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, cabendo à Contratada refazer os serviços rejeitados, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

4.6. No preço já estão inclusas as despesas referentes aos impostos, sejam fiscais, trabalhistas e previdenciários, alimentação, estadia, fretes e deslocamentos, além de outras despesas correlatas.

5. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. Garantia mínima de 12 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Após levantamento de mercado, chegou-se ao entendimento de que a solução que atende a necessidade da Prefeitura de VOLTA GRANDE, conforme descrita nos itens 01, 02 e 03 deste Termo de Referência, é a contratação de serviços através de empresa com o objeto social aqui pertinente.

7. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE

7.1. São obrigações do Município de Volta Grande:

- 7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta da empresa fornecedora, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.3. Obrigar-se pelo fornecimento de informações e documentos nos prazos e formas que lhe forem exigidos em face do andamento deste procedimento;
- 7.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa fornecedora possa realizar a prestação dos serviços de acordo com as determinações deste Termo de Referência; e,
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à empresa fornecedora do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 8.1.** A empresa fornecedora deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 8.1.1.** Efetuar a entrega do objeto conforme determinações e especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;
 - 8.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 8.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;
 - 8.1.4.** Ser responsabilizada pela recusa do serviço, assim como, de profissionais que não atendam às especificações constantes neste Termo de Referência e/ou que não estejam capacitados para o serviço;
 - 8.1.5.** Comunicar à Prefeitura, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do objeto, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 8.1.6.** Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste procedimento;
 - 8.1.7.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
 - 8.1.8.** Arcar com todos os prejuízos resultantes de ações judiciais a que o Município de VOLTA GRANDE for compelido a responder por força da presente aquisição, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 8.1.9.** Promover a entrega do serviço somente com prévia autorização do Município de VOLTA GRANDE;
- 8.1.10.** Responsabilizar-se pelo exato cumprimento de todas as obrigações e exigências decorrentes da legislação trabalhista e da previdência social, ficando clara a inexistência entre seus empregados e o Município de VOLTA GRANDE de vínculo empregatício de qualquer natureza;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO.

- 9.1.** Não há de se falar de subcontratação, visto que é dispensável o Termo de Contrato, nos termos do art. 95, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

10. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO.

- 10.1.** Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 10.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.
- 10.3.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 10.4.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

11. DO PAGAMENTO.

- 11.1.** O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

- 11.2.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.
- 11.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa fornecedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Município de VOLTA GRANDE
- 11.4.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.5.** Constatando-se a situação de irregularidade da empresa fornecedora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Município de VOLTA GRANDE.
- 11.6.** Previamente à emissão de nota de empenho e do pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 11.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Município de Volta Grande deverá comunicar aos órgãos responsáveis quanto à inadimplência da empresa fornecedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 11.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.8.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a empresa fornecedora não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Município de VOLTA GRANDE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento, sendo calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE}$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11.10. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela empresa fornecedora.

11.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

11.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.13. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.14. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.15. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

11.16. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.18. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

11.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.19.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

11.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = IPCA/IBGE, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = \text{IPCA/IBGE} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

12. DA MATRIZ DE RISCO.

12.1. Considerando que a presente contratação se trata de execução de serviço comum, que ostenta baixo valor e complexidade, tendo a análise pormenorizada de riscos se revelada incompatível com a natureza do objeto, razão pela qual dispensa-se a definição de matriz de risco, nos termos do art. 22, caput, da Lei nº 14.133/21.

12.2. O ônus financeiro decorrente de revisão do valor contratado para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/21, poderá ser suportado pela Contratante em caso de elevação extraordinária dos custos, e pela Contratada em caso de redução.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

13.1 O custo estimado da contratação é de R\$ 39.317,00 (trinta e nove mil e trezentos e dezessete reais).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

14.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o exercício de 2025, na seguinte classificação 4.4.90.52.00.2.04.06.10.301.0009.1.0027 – (1.621.000), 4.4.90.52.00.2.05.01.12.361.0010.1.0031 – (2.755.000), 4.4.90.52.00.2.02.00.04.122.0003.2.0013 – (2.755.000)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

15. DOS CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 - Os serviços quando cabível necessitam estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT (NBR) e demais Normas Internacionais certificadas pela ABNT ainda, atender a legislação pertinente, as de preservação do meio ambiente: Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS/ANVISA e Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990.

15.2 - Observar os princípios de sustentabilidade em consonância com art. 3º do Estatuto das Licitações, e observar as normas do INMENTRO quando cabível.

15.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

15.4 – Observar as práticas sustentáveis, no que couber, em especial a economia no consumo de água e energia, racionalização do uso de matérias-primas, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos atóxicos ou, quando não disponíveis no mercado, de menor toxicidade, utilização de produtos com origem ambiental sustentável comprovada e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 – Dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação realizada pelo Município, a empresa que propor o menor preço deverá apresentar toda a documentação prevista no Anexo IV (Documentos de Habilitação).

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará nas sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 - No preço contratado estão computados todas as complementações e acessórios eventualmente omitidos no termo de referência, mas implícitos e necessários à perfeita execução do objeto.

17.3 - A Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE reserva para si o direito de não aceitar serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

17.4 - Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal de VOLTA GRANDE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

VOLTA GRANDE - MG, 05 de junho de 2025.

DANIEL LOPES DOS SANTOS
Secretaria Municipal de Administração

LUCIANA TEPERINO ABREU
Secretaria Municipal de Saúde

MARCIA CRISTINA DE FREITAS DOMINGOS
Secretaria Municipal de Educação

IVAN SOARES PULLIG
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO II MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____._____/_____-_____
Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____
Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-_____, Telefone: (____) _____-_____
E-mail: _____

A empresa acima se propõe a prestar o serviço objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência - Anexo I, pelo preço e condições assinalados na presente proposta, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor total
001	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UND.	05		
002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	05		
003	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	01		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de _____ (_____), contados da data de sua apresentação.

2 – DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 dias úteis, contando da finalização da liquidação da despesa, sempre após a emissão da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LOCAL/DATA

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO III

ESTIMATIVA DE DESPESA

PROCESSO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

1 - OBJETO

Aquisição de aparelhos ar condicionado split para atender as demandas das secretarias de Administração, Saúde e Educação, conforme condições e especificações contidas na tabela abaixo.

2 - PESQUISA DE MERCADO E PLANILHA DE VALORES

2.1 - Conforme exigência legal foi realizada pesquisa de mercado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 para apuração do preço estimado na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
001	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	5	R\$ 3.040,00	R\$ 15.200,00
002	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 18.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	5	R\$ 4.267,00	R\$ 21.355,00
003	APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 9.000 BTUS. 220V. – GARANTIA DE 12 MESES	UNID.	1	R\$ 2.782,00	R\$ 2.782,00

3 - AVALIAÇÃO DE CUSTO E JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO COM BASE NO ART. 75, I, DA LEI FEDERAL 14.133/2021

3.1 - O valor total para contratação do objeto é de R\$ 39,337,00 (trinta e nove mil e trezentos e trinta e sete reais).

3.2 - Afim de evitar o fracionamento ilegal, foi constatado junto a unidade gestora que não houve no presente exercício financeiro (até a presente data), contratações desta natureza que somadas ultrapassam o limite da dispensa pelo valor, inexistindo ainda previsão de futuras aquisições/contratações que ultrapassem o respectivo valor para este exercício sem a realização do devido procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE
Estado de Minas Gerais
Terra do Cineasta Humberto Mauro

Prefeitura Volta Grande/MG, 05 de junho de 2025.

RENISE SILVA BITTENCOURT
Departamento de Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO IV

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

1. Habilitação jurídica:

- 1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País; e,
- 1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 2.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;
- 2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- 2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- 2.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários;
- 2.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e,
- 2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII - Da Consolidação das Leis do



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

3. Declarações:

Anexo V – Modelo de Declaração Unificada;

Prefeitura de Volta Grande – MG, 05 de junho de 2025.

THIAGO ALVES BASTOS
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO Nº 083/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 056/2025

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____;

DECLARA para os devidos fins de participação no presente certame:

() que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

() que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

Nota Explicativa: a não assinalação do campo acima apenas produzirá o efeito de o fornecedor não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

() que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Manifestação de Interesse e seus anexos;

() que assume a responsabilidade pelas informações constantes em sua proposta;

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(Assinalar apenas os itens que se enquadra)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA GRANDE

Estado de Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

_____, ____ de _____ de 2025.

(Carimbo do CNPJ e Assinatura do Representante Legal)